

Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

Brasília, 5 de dezembro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 399, de 5 de novembro de 2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 6.550/2025, de autoria do deputado federal Jefferson Campos (PL/SP), que requer que "sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Ministério das Relações Exteriores, no sentido de esclarecer esta Casa acerca de medidas adotadas pelo Governo Brasileiro em razão das recentes prisões de líderes cristãos na República Popular da China", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Se o Governo Brasileiro foi oficialmente comunicado ou possui informações sobre a prisão de pastores e fiéis cristãos na China em 2025".

PERGUNTA 2

"Se o Itamaraty verificou a existência de cidadãos brasileiros entre os detidos ou de missionários brasileiros atuando na região afetada".

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

PERGUNTA 3

"Quais canais diplomáticos foram acionados para apuração dos fatos e eventual manifestação de preocupação junto à Embaixada da China em Brasília".

PERGUNTA 4

"Se o Itamaraty pretende manifestar-se em fóruns multilaterais (ONU, Conselho de Direitos Humanos, OEA) sobre a situação da liberdade religiosa na China".

PERGUNTA 5

"Se há diretriz específica da diplomacia brasileira para monitorar violações de liberdade religiosa em países com os quais o Brasil mantém relações estratégicas".

PERGUNTA 6

"Quais medidas de apoio ou assistência consular seriam prestadas a cidadãos brasileiros eventualmente detidos por motivos religiosos naquele país".

PERGUNTA 7

"Se há comunicação entre o Itamaraty e organizações internacionais de direitos humanos que acompanham casos de perseguição a cristãos, como Portas Abertas e Human Rights Watch".

PERGUNTA 8

Fls. 3 do Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

"Quais providências o Governo Brasileiro pode adotar, dentro do âmbito diplomático, para contribuir com o respeito à liberdade religiosa e à dignidade humana em território chinês".

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS 1 A 8

Segundo informado pela Embaixada do Brasil em Pequim, a operação que prendeu membros da "Igreja de Sião" ("Zion Church" em inglês, ou "Xian Jiaohui" em mandarim), em diferentes localidades da China, não foi objeto de declaração ou nota oficial das autoridades chinesas, seja no âmbito estatal, seja no do Partido Comunista da China (PCCh). Nesse sentido, o Governo brasileiro não foi informado oficialmente da operação. De acordo com notícias de imprensa e de organizações não governamentais de defesa dos direitos humanos, a operação teria se desenrolado em sete cidades, inclusive Pequim e Xangai. Entre os detidos, segundo veiculado, estaria o líder da igreja, Jin Mingri, também conhecido por Ezra Jin Mingri, capturado em Beihai, na Região Administrativa Autônoma Zhuang de Guangxi, ao sul do país. Perto de trinta pastores teriam sido presos e, alguns, já liberados.

2. A Embaixada do Brasil em Pequim tomou a iniciativa de entrar em contato com a polícia de Pequim para apurar as informações sobre o fato em tela e, em particular, para averiguar a eventual presença de brasileiros detidos. Segundo a representação diplomática brasileira na China, não há registro de nacionais detidos no âmbito da

Fls. 4 do Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

ação contra a "Zion Church", tampouco de missionários brasileiros atuando na região afetada. Deve-se considerar que a legislação sobre atividades religiosas na China é estrita. Entre outras disposições relevantes, apenas podem operar no país igrejas registradas de acordo com a lei, que funcionem em templos religiosos cadastrados e aprovados, sob o guarda-chuva jurídico de uma das religiões formalmente reconhecidas. No caso do Catolicismo, isso se dá no âmbito da Associação Patriótica dos Católicos Chineses e, do Protestantismo, do Movimento Patriótico das Três Autonomias.

3. A assistência consular prestada a cidadãos brasileiros detidos no exterior é regida pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares (Decreto nº 61.078/1967) e pelo Regulamento Consular Brasileiro (Portaria MRE nº 428/2022). No caso de brasileiros presos ou detidos, a atuação consular tem como objetivos principais: i) assegurar condições adequadas de bem-estar pessoal e garantir o pleno respeito ao devido processo legal, prevenindo qualquer forma de discriminação; ii) apoiar os contatos entre o nacional detido e seus familiares, amigos ou representantes legais, no Brasil ou no exterior, observadas as particularidades locais; e iii) prestar esclarecimentos gerais sobre o funcionamento do sistema jurídico local e, quando autorizado pelo detido, transmitir informações relevantes à família, amigos e/ou defensores. Além disso, são realizadas visitas consulares aos brasileiros presos, com o objetivo de verificar suas condições pessoais e, quando necessário, oferecer pequenos auxílios materiais. Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade pelos

Fls. 5 do Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

custos de manutenção dos detidos é das autoridades locais, sendo a assistência consular e humanitária prestada de caráter estritamente complementar. Cumpre recordar, ainda, que, nos termos do item 3.1.12 do Regulamento Consular Brasileiro, a autoridade consular não pode atuar como parte ou procuradora em processos judiciais. A assistência consular, tampouco, inclui o custeio de honorários advocatícios. Deve-se considerar, por fim, que, conforme dispõe o art. 55 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, as leis e os regulamentos do Estado receptor devem ser respeitados, não sendo admitida, portanto, qualquer forma de intervenção nos assuntos internos do Estado estrangeiro.

4. O Governo brasileiro confere prioridade ao combate a todas as formas de discriminação, inclusive com base em religião ou crença. Como país diverso e multicultural, o Brasil defende a liberdade religiosa, particularmente que todas as expressões religiosas devem ser igualmente protegidas, assim como a liberdade de não se ter religião alguma. Além disso, o Brasil tem combatido o preconceito religioso, em particular contra religiões de matriz africana ou práticas religiosas dos povos indígenas.

5. Nos foros internacionais, o Brasil tem manifestado preocupação com o crescimento dos atos de intolerância e violência baseados em religião ou crença, incluindo contra minorias religiosas, em todas as regiões do mundo. Tais ataques mostram que são necessários esforços concretos para reforçar a linguagem do

Fls. 6 do Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, assim como uma cultura de tolerância. A promoção da liberdade de opinião e expressão, em particular, é fundamental nos esforços para prevenir e lutar contra a intolerância religiosa.

6. Em 2022, o Alto Comissariado para os Direitos Humanos publicou relatório intitulado "Avaliação sobre preocupações com direitos humanos na Região Autônoma Uigur de Xinjiang, República Popular da China", no qual relata a existência de alegadas restrições à liberdade de religião e culto contra a minoria Uigur (muçulmanos), entre outras questões. Em outubro de 2022, o Conselho de Direitos Humanos rejeitou resolução com base no citado relatório para discutir a situação de direitos humanos na província de Xinjiang. Apesar da preocupação do Alto Comissariado, o Brasil avaliou que a iniciativa acirrava tensões políticas locais e, efetivamente, não sinalizava que conseguiria trazer melhorias concretas para a situação de direitos humanos dos Uigurs. Ocupando assento no Conselho de Direitos Humanos em 2022, o Brasil optou, então, por se abster. Não há registro recente de debate nos foros multilaterais sobre liberdade de religião na China.

7. O Brasil entende que o monitoramento da situação de direitos humanos dos países deve ser realizada por meio do sistema universal de direitos humanos, tendo por base a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal de Direitos Humanos e os principais tratados internacionais sobre direitos humanos.

Fls. 7 do Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

8. O Brasil defende que os esforços para prevenir e lutar contra a intolerância religiosa devem ser realizados sem privilegiar qualquer religião, buscando um tratamento universal, não seletivo e não discriminatório. Nos foros internacionais, o Brasil tem apoiado diversas iniciativas de combate à intolerância religiosa.

9. Na Assembleia Geral das Nações Unidas, o Brasil apoiou as seguintes resoluções:

-Resolução 60/7 (International Holocaust Remembrance Day) da Assembleia Geral da ONU, apresentada por Israel, que estabeleceu o Dia Internacional da ONU em Memória das Vítimas do Holocausto. Adotada por consenso em 2005.

-Resolução 69/251 (United Nations Alliance of Civilizations). Tradicionalmente adotada por consenso. Última versão em 2014.

-Resolução 76/250 (Holocaust denial). Aprovada por consenso com copatrocinio brasileiro, em 2022.

-Resolução 76/254 (International Day to Combat Islamophobia). Aprovada por consenso, em 2022.

-Resolução 78/214 ("Combating intolerance, negative stereotyping, stigmatization, discrimination, incitement to violence and violence against persons, based on

Fls. 8 do Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

religion or belief"). Tradicionalmente aprovada por consenso. Última versão em 2024.

-Resolução 78/264 (Measures to combat Islamophobia). Em 2024, aprovada com 144 votos a favor, nenhum contra, e 44 abstenções (Brasil).

-Resolução 79/160 (Combating glorification of Nazism, neo-Nazism and Other practices that contribute to fueling contemporary forms of racism, racial discrimination, xenofobia, and related intolerance), apresentada pela Rússia na III Comissão da AGNU. Periodicidade anual. Até 2022, aprovação por consenso, depois por votação. Brasil sempre votou a favor.

-Resolução 79/316 (Promoting interreligious and intercultural dialogue and tolerance in countering hate speech). Em 2025, aprovada com 111 votos a favor (Brasil), 1 contra, e 44 abstenções.

10. No Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Brasil apoiou, recentemente, as seguintes resoluções:

-Resolução 58/5 (Freedom of religion or belief). Tradicionalmente adotada por consenso. Última versão em 2025.

Fls. 9 do Ofício Nº 162 G/AFEPA/SG/SAMP/SEASIA/PARL

-Resolução 58/29 (Combating intolerance, negative stereotyping and stigmatization of, and discrimination, incitement to violence and violence against persons based on religion or belief). Tradicionalmente adotada por consenso. Última versão em 2025.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores